



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da República Popular da Hungria efectuado a denúncia da Convenção Destinada a Regular a Tutela de Menores.

Torna público ter o Governo do Botswana emitido uma declaração, a propósito da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Actos Judiciários e Extrajudiciários em Matérias Civil e Comercial.

Ministério da Coordenação Económica:

Despacho:

Determina que, a partir do dia 1 de Julho de 1974, as margens comerciais nas vendas de gasolinas e gasóleo existentes nesta data e concedidas pelas companhias distribuidoras aos seus revendedores são acrescidas de \$29 por litro.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Declaração:

De ter sido autorizada uma transferência de verba no orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, o

Governo da República Popular da Hungria efectuou a denúncia da Convenção Destinada a Regular a Tutela de Menores, concluída naquela cidade em 12 de Junho de 1902.

Nos termos do artigo 13.º da Convenção, aquela denúncia produzirá os seus efeitos, em relação ao mesmo Estado, a partir de 1 de Junho de 1974.

Secretaria-Geral do Ministério, 17 de Junho de 1974. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, o Governo do Botswana emitiu a seguinte declaração, a propósito da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Actos Judiciários e Extrajudiciários em Matérias Civil e Comercial, concluída naquela capital em 15 de Novembro de 1965:

1. Nos termos do artigo 2.º, § 1.º, da Convenção, o Ministro de Estado da Secretaria do Presidente da República do Botswana foi designado como autoridade central habilitada a receber os pedidos de citação e de notificação provenientes de outro Estado contratante;

2. Segundo o disposto no artigo 6.º, § 1.º, da Convenção, o escrivão do Supremo Tribunal do Botswana é indicado como autoridade habilitada a completar o certificado cuja forma consta do modelo anexo à Convenção;

3. De acordo com o artigo 9.º da Convenção, o Ministro de Estado da Secretaria do Presidente é designado para receber os actos transmitidos por via consular;

4. O Governo do Botswana declara opor-se ao sistema de transmissão de actos previsto no artigo 10.º, alíneas b) e c), da Convenção;

5. Um juiz do Tribunal Superior do Botswana poderá proceder a julgamento se estiverem reunidas todas as condições especificadas no artigo 15.º, § 2.º, da Convenção.

As autoridades acima indicadas exigem que, nos termos da Convenção, todos os documentos enviados para citação ou notificação sejam em

triplicado, e ainda que, conforme o previsto no artigo 5.º, § 3.º, da mesma Convenção, aqueles documentos estejam escritos ou traduzidos para inglês.

Secretaria-Geral do Ministério, 17 de Junho de 1974. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

Despacho

1. Considerando que dos 2033 postos de abastecimento de gasolinas e gasóleo existentes no País apenas um é explorado directamente por uma companhia de distribuição, pertencendo a grande maioria a empresas de pequena e muito pequena dimensão, e reconhecendo que as margens comerciais dos revendedores daqueles produtos se mostram insuficientes;

2. Considerando, todavia, que as companhias distribuidoras têm papel preponderante na regularização deste problema, em especial porque se trata dos seus

revendedores vinculados por relações comerciais estabelecidas em contratos bilaterais de natureza assaz distinta;

3. Admitindo, assim, que o Estado intervenha na medida em que está disposto, a título de encorajamento à resolução de problemas económico-sociais do País, a sacrificar as suas receitas para-fiscais provenientes dos aludidos combustíveis;

4. Mas, na convicção de que a rede de distribuição deve ser imediatamente racionalizada, de modo que se obtenham elevados níveis de produtividade nos postos de abastecimento — o que significará colaboração e entendimento adequados entre companhias, revendedores e seus trabalhadores:

Determino que, a partir do próximo dia 1 de Julho, as margens comerciais nas vendas de gasolinas e gasóleo existentes nesta data e concedidas pelas companhias distribuidoras aos seus revendedores sejam acrescidas de \$20 por litro, montante este a suportar pelo Fundo de Abastecimento, sem prejuízo de posteriores alterações que as companhias possam fazer como resultado da racionalização da rede de postos de abastecimento, que é da sua competência efectuar.

Ministério da Coordenação Económica, 26 de Junho de 1974. — O Ministro da Coordenação Económica, *Vasco Vieira de Almeida*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
				Ministério das Corporações e Segurança Social			
				<i>Despesa ordinária:</i>			
4.º	44.º	1	5	Vencimentos: Com reembolso parcial pelo Fundo Nacional do Abono de Família	-\$-	600 000\$00	(a)
7.º	146.º			Deslocações	600 000\$00	-\$-	
					600 000\$00	600 000\$00	

(a) Despacho de 25 de Junho de 1974 e acordo prévio de 26 de Junho de 1974.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Junho de 1974. — O Director, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.